

4.

O Estado Democrático de Direito x Garantia dos Direitos Fundamentais

4.1.

O Estado de Direito

Nosso país está sob a égide da CONSTITUIÇÃO DE 1988, proclamada sob a emoção do resgate das liberdades e garantias individuais, depois de um longo processo de ditadura militar. No dia 5 de outubro de 1988 foi promulgada nossa nova Constituição. É uma Constituição avançada, onde foram garantidos diversos direitos, individuais e coletivos, além de diversas condições e limitações ao exercício do poder.

Encontramos, logo no primeiro artigo, o seguinte preceito:

Art. 1.º – A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO e tem como fundamentos:

I – a soberania;

II – a cidadania;

III – a dignidade da pessoa humana;

IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V – o pluralismo político.

(grifos nossos)

O Estado Brasileiro está fundado em cinco pilares, donde se destaca, para o presente trabalho, a “**cidadania**” e a “**dignidade da pessoa humana**”. Necessariamente então devem estar garantidos a todos os brasileiros e brasileiras a cidadania e a dignidade do ser humano, como pilares para a existência do “**Estado Democrático de Direito**”.

Temos também, além de regra disciplinada no artigo 1.º, os seguintes artigos que igualmente determinam a busca da dignidade da pessoa humana, *verbis*:

Art. 170 – A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos EXISTÊNCIA DIGNA, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...
 VI - ...
 VII – *redução das desigualdades regionais e sociais;*
 VIII - ...
 § Único - ...
 (grifos nossos)

E noutro artigo ainda encontramos:

Art. 226 – A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.
 § 1.º - ...
 § 2.º - ...
 § 3.º - ...
 § 4.º - ...
 § 5.º - ...
 § 6.º - ...
 § 7.º - *Fundado nos princípios da DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício deste direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.*

A questão da dignidade da pessoa humana é preocupação permanente do legislador constituinte, e não pode de forma alguma ser colocada de lado pelo Estado enquanto instituição incumbida de efetivamente cumprir e fazer cumprir a Constituição Federal.

Complementado, temos ainda na Constituição, o seguinte preceito:

Art. 3.º – Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
 I – *Construir uma sociedade livre, justa e solidária;*
 II – *garantir o desenvolvimento nacional;*
 III – *erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;*
 IV – *promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.*

O Estado de Direito está bem delimitado, e nossa Constituição, além de fundamentos, apresenta também os objetivos que devem ser perseguidos. Ora, se a República Federativa do Brasil, para constituir-se num ESTADO DE DIREITO deve fundamentar-se, dentre outros, na cidadania e dignidade de seu povo, é imprescindível que sejam garantidos às pessoas tais direitos.

A dignidade da pessoa humana é hoje considerada, sob vários pontos de vista, o pressuposto filosófico de qualquer regime jurídico civilizado e das

sociedades democráticas em geral. Além disso, o constituinte de 1988 fez uma clara opção pela dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado brasileiro e de sua atuação.

Ao Estado é necessário, para sua validade e existência, que as pessoas tenham garantidos os diversos direitos ali consagrados.

“Assente-se, aqui, que essa configuração do Estado Democrático de Direito explica-se mais e melhor – pelo menos nesse instante de nossa realidade histórica – no plano da idealidade, na sua dimensão teórica, portanto. Sociedades como a nossa, em que as desigualdades sociais impedem a formação de verdadeiros sujeitos autônomos, isto é, partícipes e artífices de seu destino, não podem ser enquadradas em tal categoria.

Entretanto, é exatamente o reconhecimento da necessidade da afirmação concreta da igualdade material, como condição de possibilidade da construção da autonomia individual que autoriza a insistência na inclusão de um sujeito de direitos em face da comunidade e do Estado.”¹

Para o autor, então é patente que somente um sujeito de direitos, poderá compor e ser enquadrado na categoria de um Estado de Direito. Será sob este enfoque que trataremos o assunto proposto para a presente reflexão.

Dar efetividade aos direitos de uma pessoa é pressuposto para a existência de um Estado de Direito.

E continua o autor:

“O que nos parece essencial, portanto, na caracterização do Estado Democrático de Direito, é a identificação de sua origem e de sua finalidade. Para Salgado, que aos dois elementos antes mencionados acrescenta um outro, a técnica, “a origem legítima do poder não está em um ser transcendente ao homem, mas nele mesmo, na vontade do povo, pelo seu consentimento, pela técnica com que o poder se exerce segundo procedimentos preestabelecidos, como o voto popular, as regras de decisão da maioria e de respeito à minoria, e pela finalidade, que volta a ser ética: a declaração e a realização dos direitos fundamentais.”²

Importante para o presente estudo que, para pensarmos em Estado Democrático de Direito, é preciso a referência como valor fundante à realização dos Direitos Fundamentais, como ensina o autor.

Tomemos também o ensinamento de José Joaquim Gomes Canotilho:

¹ OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. *Processo e Hermenêutica na Tutela Penal dos Direitos Fundamentais*. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

² OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. *Processo e Hermenêutica na Tutela Penal dos Direitos Fundamentais*. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

“Direito, mas de que Estado? Por que um Estado de direito? E que direito para que Estado? Estas e outras interrogações servem apenas para insinuar um problema essencial: que “lei” para que “cidade”. Uma ordem juridicamente organizada de justiça e de paz aponta para certos tipos de organização da cidade (a cidade republicana) e para o consenso/partilha de certos valores e princípios.”³

E continua o mesmo autor:

“O princípio básico do Estado de direito é o da eliminação do arbítrio no exercício dos poderes públicos com a conseqüente garantia de direitos dos indivíduos perante estes poderes.”⁴

O Estado é o detentor de plenas condições de garantir direitos aos seus cidadãos, e ele deve garanti-los a todos. Sem direitos, o Estado Democrático de Direito fica incompleto, e corre um sério risco de não ter capacidade de atingir seus objetivos (art. 3.º - CF/88).

As Constituições são editadas para justamente eliminar os arbítrios do Estado, e é neste diapasão que devemos colocar Estado de Direito e garantias individuais e coletivas. Todo o arcabouço jurídico tem esta finalidade, que é de buscar equilíbrio nas relações entre o cidadão e o Estado. Equilíbrio pressupõe garantir direitos, para que o cidadão tenha uma vida digna.

J. J. Canotilho também vislumbra que não havendo garantias aos direitos, estaríamos diante do “Estado de não-direito”, *verbis*:

“Estado de não direito será, pelo contrário, aquele em que o poder político se proclama desvinculado dos limites jurídicos e não reconhece aos indivíduos uma esfera de liberdade ante o poder protegido pelo direito.”⁵

Na definição de Canotilho temos que o Estado de não-direito seria aquele que não se adequou aos limites jurídicos, e assim os indivíduos não veriam garantidos direitos, dentre eles o maior, que é o direito à vida plena. Vamos percorrer um caminho a partir desta premissa. Numa conjugação dos artigos 1.º, 3.º e 5.º da Constituição do Brasil, o Estado não cumpre seu papel, pois não garante dignidade aos seus cidadãos, fundamento da República, que por

³ Canotilho, José Joaquim Gomes. In Cadernos Democráticos – Estado de Direito. Coleção Fundação Mário Soares. Edição Gradiva, Gradiva Publicações, Ida, fevereiro de 1999, p. 9.

⁴ _____, in Cadernos Democráticos – Estado de Direito. Coleção Fundação Mário Soares, Edição Gradiva, Gradiva Publicações, Ida, fevereiro de 1999, p. 9.

⁵ _____, in Cadernos Democráticos – Estado de Direito. Coleção Fundação Mário Soares. Edição Gradiva, Gradiva Publicações, Ida, fevereiro de 1999, p. 12.

consequente vê muitos dos direitos garantidos no art. 5.º da Constituição não estarem efetivados.

O Estado como Estado Democrático de Direito deve garantir dignidade, seu fundamento de validade e de existência, e se assim existir algum homem ou mulher que viva indignamente, certamente faltará elementos de validade à existência plena do Estado como tal.

Já falamos da dignidade, mas e a cidadania? Cidadania é uma idéia construída, em constante movimento é fruto de nossa história. É na caminhada do povo, nas suas lutas, que foi forjada a idéia de cidadania. É bom termos como fundamento de nossa República a cidadania, pois assim como na Constituição ela é fruto de um conjunto de valores, um construído valorativo, que surge da cultura de cada povo.

Mas este conceito evolui, tendo como base uma forte participação da sociedade nos seus mais variados formatos.

A cidadania consiste na conscientização de que o Estado Democrático de Direito não mais se sustente sem ter como centro a dignidade da pessoa Humana e os direitos humanos, devidamente garantidos.

Somente a partir desta verdade é que vamos construir uma sociedade verdadeiramente justa, solidária e fraterna. Não se trata de pensar que é sonho ou utopia, mas acreditar que é possível tal construção, na crença de não somente uma parcela da população mas que toda a comunidade empunhe esta bandeira.

4.2.

Estado Democrático de Direito e Efetivação de Direitos Fundamentais

Tomemos o ensinamento de *Bobbio*:

“Com efeito, o problema que temos diante de nós não é filosófico, mas jurídico e, num sentido mais amplo, político. Não se trata de saber quais e quantos são esses direitos, qual é sua natureza e seu fundamento, se são direitos naturais ou históricos, absolutos ou relativos, mas sim qual é o modo mais seguro para garanti-los, para impedir que, apesar de solenes declarações, eles sejam continuamente violados.”⁶

⁶ BOBBIO, Norberto. In *A Era dos Direitos*. Rio de Janeiro: Editora Campus, Nova Ed.,– Elsevier, 2004, p. 45.

Os direitos humanos, agora fundamentados em nossa Constituição Federal, compõem um grande leque, abrangendo todas as áreas da vida dos seres humanos. Por isto afirma categoricamente Norberto Bobbio que o problema dos DIREITOS HUMANOS vão além do aspecto filosófico e jurídico, mas é um problema POLÍTICO.

Esta é a forma que devem ser tratados problemas como o da não efetivação dos direitos humanos em nossas comunidades. Na promulgação de nossa Constituição tais direitos foram assim inseridos no texto constitucional, ou seja, sendo colocados como fundamentos e objetivos da República, a dignidade da pessoa humana e a cidadania, e em não havendo efetividade nos direitos consagrados na Carta Política, o Estado Democrático de Direito não existe em sua plenitude.

Este é o tema a ser perseguido neste trabalho.

Existiria, ou seria aceitável dizermos que às pessoas que não tenham onde morar, que não tenham saúde satisfatória, que não tenham educação, que não tenham saneamento básico, enfim, que não tenham garantidos os direitos sociais, econômicos e culturais, tais pessoas viveriam com dignidade sendo cidadãos plenos?

Poderia fazer um longo histórico, buscando na antiguidade, os fundamentos do estado e de sua formação, e criaríamos as bases para uma análise deste problema. Tomo a iniciativa de fazer duas citações sobre a propriedade, a saber. A primeira de Rousseau:

“O primeiro que, cercando um terreno, se lembrou de dizer: Isto me pertence, e encontrou criaturas suficientemente simples para acreditar, foi o verdadeiro fundador da sociedade civil. Que de crimes, de guerras, de assassinatos que de misérias e de horrores teria poupado ao gênero humano aquele que, desarraigando as estacas ou atulhando o fosso, tivesse gritado aos seus semelhantes: Guardai-vos de escutar este impostor. Estais perdidos se vos esqueceis de que os frutos a todos pertencem e de que a terra não é de ninguém.”⁷

A segunda citação é a seguinte:

⁷ ROUSSEAU, Jean Jacques. *O Contrato Social e outros escritos*. São Paulo: Cultrix, 1987, p. 175.

“Se eu tivesse que responder à seguinte questão: o que é a escravidão?, e a respondesse numa única palavra: é um assassinato, meu pensamento seria logo compreendido. Eu não teria necessidade de um longo discurso para mostrar que o poder de tirar ao homem o pensamento, a vontade, a personalidade é um poder de vida e de morte, e que fazer um homem escravo é assassiná-lo. Por que então a esta outra pergunta: o que é a propriedade?, não posso eu responder da mesma maneira: é um roubo, sem ter certeza de não ser entendido, embora esta segunda proposição não seja senão a primeira transformada?”⁸

Tomando estes dois escritos, para uma reflexão bem apropriada ao tema da dignidade e da cidadania. Acumulação de bens, móveis ou imóveis, é o centro das injustiças cometidas nas diversas comunidades. Foi a partir da “*cerca*” colocada em determinada “*terra*”, que teve início a noção de Estado, ou melhor, teve início o próprio Estado, segundo alguns teóricos. Os frutos da terra são de todos, e não devem ser apropriados por ninguém. O Estado deve garantir a todos os seus habitantes efetividade na aplicação das normas constitucionais. Trago à baila um poema de Dom Pedro Casaldáliga, bispo católico:

“Malditas sejam todas as cercas!
Malditas todas as propriedades privadas
Que nos privam de viver e de amar! Malditas sejam todas as leis,
amanhadas por umas poucas mãos para ampararem cercas e bois
e fazer a terra escrava e escravos os humanos!”

A dignidade da pessoa humana e a cidadania foram colocadas na esfera de fundamentos da República e são necessários para a validade e existência do Estado Democrático de Direito. O Estado acolhe e protege todos os seus componentes, e deve lhes garantir os direitos consagrados em suas normas jurídicas, principalmente na Constituição.

A noção de dignidade da pessoa humana, como noção formada por vários conteúdos, dentre os quais estão os chamados direitos individuais e os políticos, além dos direitos sociais, culturais e econômicos. Aliás, o Brasil, é Estado-parte do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1966, que tem algumas determinações acerca da dignidade. Já no preâmbulo, encontramos:

“Considerando que, em conformidade com os princípios proclamados na Carta das Nações Unidas, o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da

⁸ P. Pierre Joseph. *A propriedade é um roubo e outros escritos anarquistas*. Porto Alegre: L&PM, 1997, p. 20.

família humana e dos outros iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade da justiça e da paz no mundo.”

E ainda:

“Reconhecendo que esses direitos decorrem da dignidade inerente à pessoa humana.”

É neste caminho, que devem os estados buscar a harmonia entre os habitantes de um território, dando a cada homem e mulher, garantia e efetividade dos direitos sociais, econômicos e culturais, além dos direitos civis e políticos, para que exista de fato e em sua plenitude o ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO.

Como bem ensina o professor José Carlos Barbosa Moreira, “... a todo direito, interesse jurídico ou situação de vantagem, conferida pelo ordenamento, deve corresponder uma ação que ofereça instrumental apto a sindicarem os efeitos previstos pela norma jurídica”. Certo que a ação a que se refere o professor, é uma ação judicial, mas nada impede, de que esta ação seja uma ação efetiva do estado no sentido de proteger e garantir os direitos constantes na Constituição Brasileira.

Logicamente que a todo direito deve corresponder uma ação efetiva que busque na prática garanti-lo às pessoas que sejam cidadãos e cidadãs e tenham plena dignidade.

4.3.

A pobreza como obstáculo da plena existência de um verdadeiro Estado Democrático de Direito

Pierre Sané, diretor-geral adjunto para Ciências Humanas e Sociais da UNESCO, em recente artigo, apresenta-nos a seguinte proposta: “A pobreza só acabará quando for reconhecida como uma violação dos direitos humanos e, como tal, abolida.”⁹

Não é somente uma proposta, mas um desafio para todos nós que acreditamos que é possível a construção de uma sociedade fundada na justiça e na solidariedade. E é um desafio pois a pobreza tem se agravado nos últimos tempos. O fato é esmagador, a pobreza afeta metade da população mundial e vem se

⁹ WERTHEIN, Jorge; NOLETO, Marlova Jovchelovitch. *Pobreza e Desigualdade no Brasil – traçando caminhos para a inclusão social*. 2. ed., UNESCO, Brasília: 2004, p. 27.

alastrando. Ela vem colocando pressões alarmantes sobre o meio ambiente e os equilíbrios globais.

E continua o citado autor, Pierre Sané:

“Quando a pobreza é definida em termos relativos, ela, imediatamente, passa a ser infundável. Somos forçados, simultaneamente, a tolerar indefinidamente sua existência e a esgotar, em vão, incontáveis recursos na tentativa de minorá-la. Esse enfoque relativista em nada resulta, além de determinar uma linha arbitrária para a definição da pobreza a ser adotada como um horizonte artificial. Mas esse falso horizonte continua intolerável: o que significam um ou dois dólares por dia e, sobretudo, que direito temos nós de nos contentarmos com essa quantia? Pois a pobreza não é um destino a ser aliviado por atos caridosos ou por ajuda internacional. Tampouco a pobreza se deve à falta de competência dos pobres, ou à sua incapacidade de competir na arena das oportunidades supostamente iguais. A causa da persistência da pobreza não pode ser definida como um padrão de vida, ou como determinados tipos de condições de vida: ela é, simultaneamente, a causa e o efeito da sonegação, total ou parcial, dos direitos humanos.”¹⁰

Um pouco adiante, o autor complementa seu raciocínio:

“Das cinco famílias de direitos humanos – cívicos, políticos, culturais, econômicos e sociais – proclamados pela Declaração Universal dos Direitos do Homem como inerentes à pessoa humana, a pobreza consiste numa violação do quinto, sempre; do quarto, em geral; muitas vezes do terceiro e, às vezes, até mesmo do segundo e do primeiro.”¹¹

A pobreza é marca registrada da política neoliberal globalizada e da busca incansável pelo lucro, gerando distâncias enormes entre os povos pobres e ricos. Uns poucos muito ricos e a grande maioria muito pobre, sem nenhuma efetividade dos direitos consagrados na Constituição do Brasil. É esta a situação atual do Brasil, em que pese o grande esforço e alguns avanços do atual governo, na busca pela diminuição das desigualdades sociais.

Estado Democrático de Direito, efetivação de direitos humanos e pobreza constituem um triângulo em que é necessário abolir um (a pobreza), fazendo valer outro (efetivação dos direitos humanos) para que o primeiro exista em toda a sua plenitude (o Estado Democrático de Direito).

¹⁰ WERTHEIN, Jorge; NOLETO, Marlova Jovchelovitch. *Pobreza e Desigualdade no Brasil – traçando caminhos para a inclusão social*. 2. ed., UNESCO, Brasília: 2004, p. 29.

¹¹ WERTHEIN, Jorge; NOLETO, Marlova Jovchelovitch. *Pobreza e Desigualdade no Brasil – traçando caminhos para a inclusão social*. 2. ed., UNESCO, Brasília: 2004, p. 29.

Não podemos nos contentar que nosso Estado exista ou tenha validade somente para uns poucos privilegiados, ficando na outra ponta uma grande massa de pobres, sem direito a nada, vivendo sem dignidade e não sendo cidadãos.

Zygmund Bauman, sociólogo polonês, irá denominar estes “infelizes” como “refugos humanos” e lixos humanos que a globalização vai deixando como rastro nos países em que trazem seus aparatos econômicos, fábricas que usam e abusam de mão de obra barata, sem qualificação, com conseqüências nefastas para o meio ambiente.

Infelizmente mesmo após a proclamação da Constituição de 1988, a maioria da população continua a não ter acesso aos direitos ali consagrados. A sociedade vive um verdadeiro caos urbano e rural, com altos índices de pobreza e de desigualdade material.

A busca por uma promoção cotidiana dos direitos dos povos assume um valor social imenso, superando as perspectivas de um mero cálculo financeiro e de quanto se perde ao despender recursos para aliviar e abolir a pobreza.

É necessário abolir a pobreza, buscando-se em primeiro lugar uma verdadeira promoção destas pessoas, conforme já citado anteriormente, pleno emprego, plena cidadania, plenitude da dignidade da pessoa humana, enfim colocando homens e mulheres como protagonistas de suas próprias evoluções.

Retomando o tema do Estado Democrático de Direito e a garantia dos direitos humanos, a Organização das Nações Unidas se manifesta acerca da concentração da riqueza da seguinte forma:

“Para visualizar esta forte concentração da riqueza, a Organização das Nações Unidas elaborou um gráfico que foi chamado “*a taça de champanhe*”, tornou-se conhecida como a copa da desigualdade. Por isso, a ONU falou também da civilização da copa de champanhe.

“A taça de champanhe é uma espécie de parábola da injustiça que hoje se vive em nosso mundo, onde um quinto da humanidade se apropria da maior parte dos bens, espoliando os direitos das outras quatro quintas partes do planeta”.¹²

Este dilema da contemporaneidade foi denunciado também pela papa João Paulo II:

¹² SELLA, Adriano. *Globalização neoliberal e exclusão social*. 2. ed., São Paulo: Paulus, 2003, p. 18.

“O nosso mundo começa o novo milênio carregado com as contradições de um crescimento econômico, cultural e tecnológico que oferece a poucos afortunados grandes possibilidades e deixa milhões e milhões de pessoas não só à margem do progresso, mas a braços com condições de vida muito inferiores ao mínimo que é devido à dignidade humana.”¹³

Num estudo, a Fundação Getúlio Vargas declarou que o problema da pobreza no Brasil não é a falta de recursos, mas a má distribuição de renda. Frei Betto, no artigo *A praga da pobreza*, afirmando que está se globalizando a miséria:

“Quanto maior a acumulação de uns poucos, maior a privação de muitos. A pobreza alastra-se como uma praga. Há quem defenda que há excesso de bocas. Não é verdade. Somos seis bilhões de habitantes neste mundo que produz grãos suficientes para alimentar o dobro da população mundial. A carência não é de bens. É de justiça.”

A concentração de riqueza é um mal maior, que afeta todas as pessoas tirando delas todas as condições de uma vida digna, de uma vida onde seus direitos sejam garantidos. É como que tirássemos das pessoas, por exemplo, suas pernas, e mandássemos que elas andassem. Muito fácil dizer, “...*todos estes são vagabundos, não querem trabalhar, é muito mais cômodo pedir...*”. Mas nos esquecemos de que se foi formando nas pessoas uma consciência de acumulação, onde quanto mais tenho, mais preciso ter e conseqüentemente preciso consumir mais.

É importante assumir que a concentração de renda é o grande mal da realidade contemporânea. Isso gera um regresso enorme da solidariedade e da fraternidade no nosso planeta, por causa da cultura moderna neoliberal que usa das relações humanas para tirar vantagem pessoal.

Novamente buscando no sociólogo Zygmunt Bauman, encontramos:

“Esta nova e desconfortável percepção das “coisas fugindo ao controle” é que foi articulada num conceito atualmente na moda: o de globalização. O significado mais profundo transmitido pela idéia da globalização é o caráter indeterminado, indisciplinado e de autopropulsão dos assuntos mundiais; a ausência de um centro, de um painel de controle, de uma comissão diretora, de um gabinete

¹³ _____ . *Globalização neoliberal e exclusão social*. 2. ed., São Paulo: Paulus, 2003, p. 20.

administrativo. A globalização é a “nova desordem mundial” de Jowitt com um outro nome.”¹⁴

A percepção a que se refere o autor, “das coisas fugindo ao controle”, tem sintonia com a questão da espacialidade, que ele mesmo destaca, ou seja, uma empresa se instala em determinado lugar, usa dos trabalhadores daquela localidade, que estão fixos, e quando os “acionistas” têm vantagens em outro lugar, vantagens melhores, se mudam, deixando para trás todo o lixo para ser depurado, guardado por aqueles fixados no local. A globalização gera este tipo de percepção, e certamente vão se criando os refugos humanos, homens e mulheres sem empregos, abandonados pelos “acionistas”, que não se importam com os que ficaram.

A taça de champanhe, expressão usada pela ONU para retratar a injustiça existente entre ricos e pobres deste mundo, começa nesta nova percepção acerca da globalização.

O pensamento moderno inicial e clássico trouxe à tona a idéia de universalização, transmitindo esperança, a intenção de produzir a ordem. Assim, os conceitos de “civilização”, “desenvolvimento”, “convergência”, “consenso” e muitos outros termos chaves, numa vontade única de tornar o mundo diferente e melhor do que fora e de expandir a mudança e a melhoria em escala global, com intenção de tornar semelhantes as condições de vida de todos, em toda parte, e, portanto, as oportunidades de vida para todo o mundo; talvez mesmo torna-las iguais. Mas isto restou fora do conceito de Globalização como formulado no discurso atual.

Sobre a universalização tomemos a seguinte afirmativa:

“Kant fundamenta o direito cosmopolita no direito à hospitalidade universal e aponta que uma das suas características será a de uma época da história em que a violação do direito ocorrida num ponto da terra venha a ser sentida em todos os outros.”¹⁵

¹⁴ BAUMAN, Zigmunt. *Globalização, as conseqüências humanas.*, Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editores, 1999, p. 67.

¹⁵ BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos.* Rio de Janeiro: Editora Campus. Tradução Regina Lyra, 2004.

Importante ressaltar que é desta universalização de direitos que a sociedade deve recorrer e buscar a sua realização. É deste novo paradigma que surgirão possibilidades novas de efetividade de direitos fundamentais.

O desejo de uma vida melhor para todos os seres humanos tornou-se somente discurso da esquerda mundial, visto que tudo agora se resume a “mercado”. Não somos homens e mulheres, com identidade e nome, mas números, e enquanto estivermos produzindo, somos bem vindos ao sistema, e se não, estamos fora e excluídos. Antigamente eram marginalizados, somente à margem, nos dias atuais excluídos, fora.

“Enfim assistimos ao comprometimento do Estado de Direito, quando os juízes e Tribunais não aplicam a lei e a Constituição pois estas podem comprometer a estabilidade econômica, o investimento estrangeiro e o risco país.”¹⁶

Globalização como a nova desordem mundial, é claro que deixa rastros de pobreza, destruição, danos ao meio ambiente, pois a preocupação com o ser humano e sua dignidade não estão na pauta dos processos globalizantes. Muito ao contrário, a única preocupação é com o lucro e, conseqüentemente, com a forma de se consumir o que foi produzido.

Na expressão de Milton Santos, estamos diante de uma “Pobreza Estrutural Globalizada”.

“O último período, no qual nos encontramos, revela uma pobreza de novo tipo, uma pobreza estrutural globalizada, resultante de um sistema de ação deliberada. [...] Agora, ao contrário das duas fases anteriores, trata-se de uma pobreza pervasiva, generalizada, permanente e global. Pode-se, de algum modo, admitir a existência de algo com um planejamento centralizado da pobreza atual: ainda que seus atores sejam muitos, o seu motor essencial é o mesmo dos outros processos definidores de nossa época.” [...] Alcançamos, assim, uma espécie de naturalização da pobreza, que seria politicamente produzida pelos atores globais com a colaboração consciente dos governos nacionais e, contrariamente às situações precedentes, com a conivência de intelectuais contratados – ou apenas contatados – para legitimar essa naturalização.”¹⁷

O desafio da superação desta forma de pobreza colocada muito bem por Pierre Sané, diretor da UNESCO e aqui citado, vai muito além de simplesmente

¹⁶ SAMPAIO, José Adércio Leite (Coordenador). Constituição e Crise Política. Texto de José Luiz Quadros de Magalhães, in *O futuro do Direito Constitucional em busca de novos paradigmas*, ou a necessidade da construção de um conhecimento transdisciplinar que promova a religação de saberes, Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

¹⁷ SANTOS, Milton. *Por uma outra globalização, do pensamento único à consciência universal*. 12. ed., Rio de Janeiro: Editora Record, 2005, p. 72.

lutar e superar, mas criar uma nova consciência, universalizada, buscando-se a igualdade, a fraternidade, a justiça, a fraternidade e a paz.

O autor Milton Santos retoma a questão das **três formas de pobreza**, num primeiro momento uma **“pobreza incluída”**, muito localizada, freqüentemente apresentada como um acidente natural, presente num mundo onde o consumo não estava difundido e o dinheiro ainda não constituía um nexos social obrigatório. Num segundo momento a **marginalidade, identificada como “doença da civilização”**, que acompanha o processo econômico. Aqui o consumo se impõe como dado importante, pois se constitui o centro das explicações das diferenças; cria-se aqui neste momento uma pobreza relativa, que classifica os indivíduos pela sua capacidade de consumir, e pela forma como o fazem. E num terceiro momento, a já citada **pobreza estrutural globalizada**.

4.4.

O desafio de um novo modelo em vista da sobrevivência do Estado Democrático de Direito

O desafio, portanto, está lançado pelo diretor da UNESCO Pierre Sané. ABOLIR A POBREZA. No início deste trabalho, abordamos a questão relativa ao Estado de Direito, que sua existência estaria ameaçada, pois a dignidade da pessoa humana e a cidadania não seriam verdadeiramente garantidas, visto que os direitos consagrados nos artigos 5.º e segs. da Constituição Federal não estariam sendo reconhecidos aos brasileiros.

Vejamos o seguinte texto:

“O neo-individualismo, a privatização do bem comum, a sacralização do privado e a feudalização do público são as causas de uma assustadora exclusão social que condena à morte bilhões de pessoas, sacrificando-as sobre o altar do capitalismo neoliberal. Trata-se da idolatria do capital e do resgate do sacrifício humano, como denunciam os teólogos da Teologia da Libertação, para dar vida e continuidade ao império do dinheiro. O sacrifício humano está acontecendo através da fome e da miséria que estão matando milhões de pessoas a cada ano e deixando outros tantos milhões na rua, aumentando sempre mais a fileira do povo que não tem nada. Este é, infelizmente, o sangue exigido pelo sistema neoliberal para alimentar as próprias veias e para fazer bater o coração do capitalismo neoliberal, impedindo assim a possibilidade de um enfarte ao sistema neoliberal, sistema esse que, segundo Fukuyama, seria o fim da história humana.”¹⁸

¹⁸ SELLA, Adriano. *Globalização neoliberal e exclusão social*. 2. ed., São Paulo: Paulus, p. 23.

Eis o desafio. É necessário realizar mudança e transformação social na linha revolucionária e não reformista, ou seja, eliminando o sistema atual e construindo um novo modelo.

Eis o ensinamento do teólogo Pablo Richard:

“Não basta ouvir o grito dos pobres e o grito da terra. Não é suficiente defender a vida de todos e de todas e a vida da natureza. Também não é suficiente dar um testemunho profético, ético e antiidolátrico em favor da vida. Tudo isso é necessário, é tarefa permanente. Hoje, é urgente reconstruir a esperança e propor alternativas. As palavras-chave, hoje em dia, entre os pobres, são Esperança e Alternativas. É urgente passar do protesto para a proposta. A opção preferencial pelos pobres deve nos acumular de Espírito e Liberdade na busca de alternativas concretas e acreditáveis para os pobres e excluídos. A opção pelos pobres que a Igreja faz só tem sentido num horizonte concreto de esperança, em que apareça a possibilidade de uma sociedade sem exclusão e sem destruição da natureza.”¹⁹

Devemos buscar soluções através da Luta Política e da Luta Social. A luta política é um agir mais verticalizado, fazendo pressão junto aos poderes públicos constituídos, na retomada de políticas públicas e programas sociais, e por uma política geradora de emprego, tendo o capital como destino comum para uma justa distribuição da renda. A luta social é uma ação mais horizontal, em que se busca a organização da sociedade civil. É importante a organização dos excluídos. Como exemplo desta luta social, o MST, que organiza o povo na luta contra uma das estruturas mais violentas e arcaicas do país: o latifúndio.

Outra saída contra a globalização é uma economia solidária, onde se prioriza não mais o lucro e sim o bem comum, beneficiando não mais poucos, mas os demais. Paul Singer, um dos mais destacados defensores da economia solidária, professor da Universidade de São Paulo, declara que *“a economia solidária surge como modo de produção e distribuição alternativo ao capitalismo, porque consegue juntar os dois princípios: aquele da unidade entre posse e uso dos meios de produção e de distribuição com o princípio da socialização destes meios.”*²⁰

A Campanha da Fraternidade de 1999, no n.º 98 do seu manual, propõe a seguinte alternativa para a atual economia capitalista:

¹⁹ SELLA, Adriano. *Globalização neoliberal e exclusão social*. 2. ed., São Paulo: Paulus, p. 75/76.

“A economia solidária parte da convicção de que é possível organizar a produção em larga escala sem ser pelo molde do grande capital. Para tanto, é preciso encontrar formas de quebrar o isolamento da pequena e da microempresa e oferecer-lhes possibilidade de cooperação e intercâmbio”.

O direito à existência humana pressupõe uma vida digna e, por isso, exige que a humanidade se preocupe para que cada habitante do planeta possa ter condições básicas para viver dignamente, criando assim o imperativo ético para os governantes do planeta prover ao mínimo essencial para cada homem e mulher.

A passagem de uma sociedade neoliberal a uma sociedade neo-solidária é a única forma de garantirmos a sobrevivência deste planeta e nossa civilização. Dom Pedro Casaldáliga assim declarou:

“Nenhuma escravidão no mundo tem sido mais cruel que o capitalismo neoliberal. Nenhuma escravidão fez mais escravos, nenhuma guerra tem feito mais vítimas que o neoliberalismo mundializado, isto é evidentiíssimo.”

Conjugar esta nova possibilidade com nova maneira de se pensar o estado e a sociedade civil; uma nova maneira de exercer o poder; da reivindicação à negociação para uma democracia participativa.

A existência do Estado enquanto garantidor da efetividade de todos os direitos ali fundamentados. O Estado como está, contando e formando intermináveis listas de pobres, excluídos e miseráveis, é um estado inerte. Precisamos de um Estado forte. O Estado não pode ser reduzido ao mínimo, como exige a política neoliberal, mas deve ser um Estado forte que possa contrastar os fortes interesses do capital internacional e os objetivos privados das multinacionais. Um Estado solidário que tenha como primeira preocupação a vida do seu povo e do meio ambiente, sempre acima dos interesses da economia financeira ou das imposições dos banqueiros. Um Estado justo, que não abra mão da soberania nacional para defender seus cidadãos e cidadãs dos ataques do império internacional.

Ao Estado, cabe a busca de sua principal meta, que é garantir a observância dos direitos Humanos, que se constituem princípios basilares do Estado.

Tomemos o ensinamento de Rawls:

²⁰ SINGER, Paul; SOUZA, André Ricardo de. *A economia solidária no Brasil*, a autogestão como

“A justiça é a virtude primeira de qualquer Instituição Social, devendo estar presente em todas elas para lhes dar legitimidade, pois “leis e instituições, por mais eficientes e bem organizadas que sejam, devem ser reformadas ou abolidas se são injustas [...] as instituições são justas quando não se fazem distinções arbitrárias entre as pessoas na atribuição de direitos e deveres básicos.”²¹

Ou seja, quando os direitos fundamentais, que são o alicerce de qualquer Estado Democrático de Direito, são garantidos a todos os membros da sociedade igualmente e, ao mesmo tempo, respeitados, exercidos.

E termina Rawls:

“O objetivo primário da Justiça é a estrutura básica da sociedade, ou, mais exatamente a maneira pela qual as instituições sociais mais importantes distribuem direitos e deveres fundamentais.”²²

Para construir um Estado forte, solidário e justo é imprescindível a participação da sociedade civil. O exercício de uma cidadania madura leva o cidadão e a cidadã a ter contínua participação na vida política de sua cidade, de seu estado e de seu país, sobretudo no controle do uso do dinheiro público para que possa estar a serviço do bem da sociedade.

Em Puebla, encontro dos bispos da América Latina e do Caribe, a Igreja Católica fez uma clara opção pelos pobres:

“A paz é, antes de tudo, uma obra da justiça. Supõe e exige a instauração de uma ordem justa na qual as pessoas humanas podem realizar-se como pessoas humanas, na qual sua dignidade seja respeitada, suas legítimas aspirações satisfeitas, seu acesso à verdade reconhecido, sua liberdade pessoal garantida. Uma ordem na qual as pessoas não sejam objetos, senão agentes de sua própria história. Onde existem injustiças e desigualdades entre pessoas e nações se atentam contra a paz”. (n. 15)

Bobbio afirma, dentro desta questão da paz:

“Direitos do homem, democracia e paz são três momentos necessários do mesmo movimento histórico: sem direitos do homem reconhecidos e protegidos não há democracia; sem democracia não existem as condições mínimas para a solução pacífica dos conflitos.”²³

resposta ao desemprego. São Paulo: Editora Contexto, 2000, p. 13.

²¹ RAWLS, John. *Uma teoria da Justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 1997, p. 3.

²² RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 1997, p. 7.

²³ BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. Nova edição. Rio de Janeiro: Editora Campus. Tradução Regina Lyra, 2004.

Gostaria de terminar este trabalho com um poema de Pablo Neruda, poeta chileno, para que nossa luta seja regada de beleza e coragem:

**“Mas levanta-te,
tu, levanta-te,
mas comigo levanta-te
e saiamos juntos
a lutar corpo a corpo
contra as artimanhas do malvado,
contra o sistema que reparte a fome,
contra a organização da miséria.”**